

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 296/2022

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça Quixadá, dispõe sobre a instalação da 7ª Promotoria de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá (art. 5º, II, “c”);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO a divisão de atribuições definidas pela Resolução nº 72/2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores no seu art. 24, inclusive a atuação da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá como Promotorias de Justiça Auxiliares (art. 27);

CONSIDERANDO a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, a partir do dia 30 de junho de 2022, a 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá, criada pela Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º As atribuições da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça Quixadá serão, provisoriamente, exercidas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 4) registros públicos;
 - 5) defesa da cidadania;
 - 6) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e as Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 3) defesa da família;
- 4) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
- 5) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.
 - 2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 desta Resolução;
 - 3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher, onde houver.

V – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
 - 2) defesa dos direitos do consumidor;
 - 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
 - 4) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.
 - 5) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

Art. 3º As atribuições da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça da Quixadá são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme previsto no art. 27 da Resolução n.º 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Quixadá serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva entre as cinco Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

Art. 5º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 6º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º O parágrafo único do art. 2º do Ato Normativo nº 269/2022, incluído pelo Ato Normativo nº 275/2022, passa a vigor com a seguinte redação a fim de retificar mero erro material:

Art. 2º [...]

[...]

Parágrafo único. Após a data de efetiva implantação da 5ª Vara na Comarca de Tauá, as atribuições das Promotorias de Justiça de Tauá serão exercidas na forma do art. 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Normativo nº 226/2021 e as disposições em contrário.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, em 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 30/06/2022